



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.1501.001 – CMO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CPL/CMO

CONTRATO Nº 2021.2001.001 - CPL/CMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PÁ**, DE OUTRO LADO, **MARIA DE LOURDES CARVALHO OBRIEN EIRELI (OBRIEN ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL) CNPJ: 27.219.719/0001-74**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. **JACOB ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2090471 - PC/PA, CPF nº 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 776, Bairro: Terminal, Ourém/PA, e de outro lado a pessoa jurídica: **MARIA DE LOURDES CARVALHO OBRIEN EIRELI (OBRIEN ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL) CNPJ: 27.219.719/0001-74**, situada na Av. Presidente Vargas nº 620, Campina, CEP: 66.017-000, Belém/PA, representada neste ato pela Sra. Maria de Lourdes Carvalho O'brien, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 017.567.022-68, R.G nº 4979381/PC-PA, registro profissional sob o nº 013.535/CRC/PA, residente e domiciliado a Travessa Humaitá, nº 2240, apartamento 2201B, Condomínio Vitta Home, Bairro: Marco, CEP 66.093-047, Belém/PA, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, especificamente contabilidade pública, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA.

Travessa Tembés, 150 Centro – Ourém – PA. CEP 68640-000 - FONE (91) 3467-1147 CNPJ nº 05.361.845/0001-26

E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

1.1.b) CONTRATADA: **MARIA DE LOURDES CARVALHO OBRIEN EIRELI (OBRIEN ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL) CNPJ: 27.219.719/0001-74.**

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº 001/2021 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Câmara Municipal de Ourém

Exercício 2021

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO

3 Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4.1 A pessoa jurídica contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços contábeis, notadamente de Consultoria e Assessoria Contábil conforme segue:

4.1.1 Levantamento de dados junto a Prefeitura Municipal de Ourém/PA;

4.1.2 Elaboração de pareceres, notas ou despachos contábeis em respostas às consultas de entidades Municipais, Estaduais e Federais;

4.1.3 Elaboração de prestação de conta junto ao TCM/PA;

4.1.4 Elaboração de balancetes mensais;

4.1.5 Fechamento e entrega de prestação de contas mensais e quadrimestrais junto ao TCM/PA;

4.1.6 Elaboração relatórios fiscais como RGF;

CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Ourém.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a pessoa jurídica contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), totalizando nos 12 (doze) meses um total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais). A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a execução dos serviços.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), sendo que o recibo, deverá ser apresentado no vencimento junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ourém.

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3.a) O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 20 de janeiro de 2021 com término em 20 de janeiro de 2022, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE

9.1. A pessoa jurídica contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à pessoa jurídica contratada quaisquer das sanções previstas no



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A pessoa jurídica contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de OURÉM/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Ourém

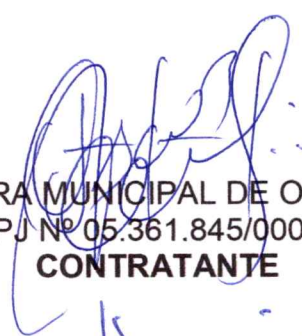
Renovação e Trabalho

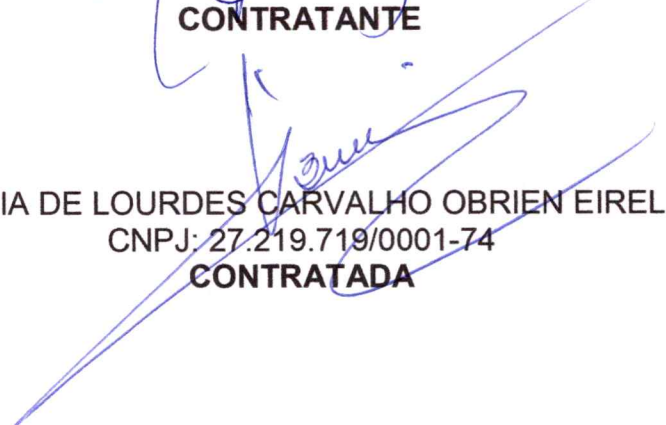
CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ourém – Pará, 20 de Janeiro de 2021.


CÂMRA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ Nº 05.361.845/0001-26
CONTRATANTE


MARIA DE LOURDES CARVALHO OBRIEN EIRELI
CNPJ: 27.219.719/0001-74
CONTRATADA

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: